



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 3/2024

Ementa: Cria o cargo efetivo de analista de controle interno previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia - HORTOPREV e altera a Lei Complementar nº 135, de 13 de dezembro de 2023.

Autoria: Poder Executivo

Relatoria: Vereador Paulo Pereira Filho

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Cria o cargo efetivo de analista de controle interno previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia - HORTOPREV e altera a Lei Complementar nº 135, de 13 de dezembro de 2023., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em Mensagem do Chefe do Poder Executivo informa que:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que ”Cria o cargo efetivo de analista de controle interno previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia - HORTOPREV e altera a Lei Complementar nº 135, de 13dedezembrode2023”. Primeiramente, relembro que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – HORTOPREV, inicialmente instituído através da Lei nº 392, de26deabrilde 1996, passou a contar com quadro de servidores efetivos a partir da edição da Lei nº 2.632, de09denovembro de 2011, aduzindo-se os instituídos pela Lei nº 2.875, de 14 de novembrode2013,que buscou inicialmente estabelecer a estrutura administrativa atualmente existente. Contudo, insta ressaltar que com a crescente demanda de trabalhos oma da





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

área necessidade de modernização e aperfeiçoamento profissional qualificado, é proposta pela autarquia municipal a criação do aludido cargo como sendo de provimento efetivo, até mesmo no sentido de atender recomendação da Corte de Contas do Estado de São Paulo e demais normas que regulam a questão. Importa ainda esclarecer que este Projeto faz as devidas adequações frente a atual necessidade de segregação e autonomia nas atividades atribuídas ao cargo ora em comento, devidamente dispostas em suas descrições e atribuições.

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 13 de novembro de 2023, e sua ementa publicada, na data de 10 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Constata-se que a medida é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei Complementar nº 3/2024**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório

Sala das Comissões, 18 de abril de 2024.

Vereador Paulo Pereira Filho

Relator



